

PODER EXECUTIVO

ANDRÉ PAIXÃO
Prefeito

ANDREIA DE SA AZEVEDO
Secretária Municipal de Governo

ANDERSON SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

CHAILON CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Juventude e Comunicação Social

ELIEZER COUTO CARDOZO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

FABIANO GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Casa Civil e Relações Institucionais

RAPHAEL MONTEIRO CHAGAS
Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

HEZIMARA DUARTE DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação

JOSÉ FELIPE QUINTANILHA FRANÇA
Controlador Geral do Município

LUCIANO LUCIO NATALINO
Secretário Municipal de Educação

ALINE DE SA PEREIRA
Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

ALEX LUNA PICCIANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PAULO RENATO FARIA RAMOS
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Inovação

REGINALDO GARCIA SERRANO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RICARDO DE SOUZA MACIEL
Secretário Municipal de Administração

MICHEL CRESPO DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

RODRIGO LUIZ LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

GILMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO
Secretário Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ PELA LEI Nº 1223/2021 de 12 de março de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Rua Ver. Manoel Macedo 1040, Tanguá/RJ - CEP: 24890-000
Horário de Funcionamento: **Segunda a sexta, de 08h às 17h**
Tel.: (21) 2747-1235 - tanguaprefeitura@gmail.com
CNPJ: 01.612.089/0001-00

O Jornal está disponível no link tangua.rj.gov.br



#QUEM AMA VACINA

VACINA BCG E HEPATITE B

Exames de Teste da linguinha e da orelhinha

Toda Sexta-Feira

09h às 12h

Casa Rosa
Rua Jobel José Cardoso
nº 1621 - Pinhão

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
Certidão de nascimento, Cartão do SUS e Documento de identificação do responsável.

CASA ROSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE Tanguá

Atenção:

O conteúdo dos textos dos Atos Oficiais são de responsabilidade dos respectivos órgãos.

Secretaria Municipal de Governo

- AVISO DE LICITAÇÃO-

Pregão Eletrônico SRP nº 90015/2026. (Com itens exclusivos para MEI/ME/EPP)

Tipo: Menor Preço por Item

Processo nº 1880/2025.

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higiene, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência (Anexo III), do edital. Fica marcado para o dia **01/06/2026, às 10:00h**. O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da Prefeitura <http://www.tangua.rj.gov.br>, no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.compras.gov.br> e no Portal Nacional de Compras Públicas, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Carlos Augusto de Sá Nascimento
Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OCORRÊNCIAS

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Matrícula	Servidor	Cargo	Processo	Período
0166	Gecinea Conceição da Rocha Ribeiro	Auxiliar de Cozinha	0633/2015	01/02/2026 a 30/04/2026
1401	Ezequiel Dias de Araujo	Servente de Obras	972/2018	02/01/2026 a 01/04/2026
0491	Daniele Martins Siqueira Moraes	Professor I – Ensino Fundamental	1248/2015	02/02/2026 a 30/04/2026
7796	Eli Assis dos Santos	Técnico de Enfermagem	618/2024	02/01/2026 a 01/04/2026
7150	Willian Abreu da Costa	Guarda Civil Municipal	1669/2024	02/01/2026 a 01/04/2026
7987	Naira Helena Hespanhol Pimentel	Professor Mediador – PNE	452/2026	08/04/2026 a 06/07/2026
0834	Luis Sandro da Silva	Servente de Obras	746/2019	01/05/2026 a 31/07/2026
0523	Cleusa Benedito da Silva	Auxiliar de Cozinha	1545/2016 (Situação Especial de Aposentadoria)	06/02/2026 a 02/11/2026
0631	Andrea de Almeida Inocêncio	Professor I – Ensino Fundamental	1461/2025	10/11/2025 a 08/05/2026
1057	João Batista José da Rocha	Médico Clínico Geral	86/2026 (Situação Especial de Aposentadoria Compulsória	05/01/2026 a 30/03/2027
0821	Luciene de Barros Vieira	Técnico de Enfermagem	1366/2020	04/05/2026 a 02/08/2026
7037	Lucia Celia Rodrigues Souza	Agente Comunitário	1386/2025	02/01/2026 a 01/04/2026
0830	Nelsa Cordeiro da Fonseca Fernandes	Agente Comunitário	1386/2025	12/01/2026 a 11/04/2026
7248	Mirian Ferreira de Lemos	Cozinheira	1800/2022	10/04/2026 a 08/07/2026
7068	Vanessa Cordeiro da Conceição Silva	Auxiliar de Laboratório	948/2019	05/01/2026 a 04/04/2026
7717	Delaila da Silva Oliveira	Agente Comunitário	1558/2025	05/01/2026 a 04/04/2026
7836	Alexandre da Silva Ribeiro	Técnico de Radiologia	602/2025	15/01/2026 a 14/04/2026
1854	Maria da Penha Souza de Rezende Abreu	Agente Comunitário	523/2018	05/01/2026 a 04/04/2026
557	Eliana Maria Alves	Auxiliar de Enfermagem	2160/2015	02/01/2026 a 01/04/2026
7437	Alexandre Duarte Alves	Monitor de Alunos	1646/2025	01/04/2026 a 30/06/2026
7299	Jorgianne Pereira Araujo	Professor II- Educação Física	821/2023	01/02/2026 a 30/04/2026
737	Helena Maria da Silva Mota	Professor I – Ensino Fundamental	1484/2017	01/02/2026 a 30/04/2026
7965	Daniela Marques da Silva	Psicólogo	1916/2025 (Situação Especial de Licença Maternidade)	23/01/2026 a 22/04/2026
7773	Izabela de Faria Batista Toledo	Enfermeira	1475/2025	02/01/2026 a 01/04/2026
984	Paulo Cesar de Oliveira	Eletricista	1945/2023	01/02/2026 a 30/04/2026

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

No Diário Oficial da Edição nº 1185 de 08 de maio de 2026, na publicação do **ATO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL**, do processo nº 232/205 V5A:

Onde se lê:

Tanguá, 20 de março de 2026.

Leia-se:

Tanguá, 20 de abril de 2026.

ANDERSON SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matrícula 389

075	Elsimar Rodrigues Lima	Professor I – Ensino Fundamental	736/2017 (Situação Especial de Aposentadoria)	01/02/2026 a 31/07/2027
861	Rosileia Ferreira da Silva	Agente Comunitário	1099/2020	02/01/2026 a 01/04/2026
7099	Sara Modesto Xavier	Auxiliar de Cozinha	0945/2016	02/02/2026 a 01/05/2026
852	Patricia Maciel Farias	Agente Comunitário	1378/2019	02/01/2026 a 01/04/2026
632	Walmira Silva de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	1960/2025 (Situação Especial de Aposentadoria)	01/04/2026 a 30/09/2026
552	Mario Luis Gomes da Conceição	Servente de Obras	1581/2018	27/02/2026 a 27/05/2026
7503	Vilma Porto Xavier	Gari	1432/2025	10/11/2025 a 07/02/2026
7931	José Alberto Araujo Cabral	Enfermeiro – PSF	1429/2025	02/01/2026 a 01/04/2026
258	Rosely Marins Fernandes Miranda	Cozinheira	1527/2025	02/02/2026 a 01/05/2026
7948	Dayanne Souza de Oliveira	Agente Comunitário	457/2026 (Situação Especial de Licença Maternidade)	27/03/2026 a 24/06/2026
7885	Sheila Barbosa dos Santos Souza	Agente Comunitário	1508/2025	02/01/2026 a 01/04/2026
845	Nilzete Felismino de Freitas	Agente Comunitário	602/2019	05/01/2026 a 04/04/2026
7103	Deuzimar Alves do Vale	Agente Comunitário	2162/2015	02/01/2026 a 01/04/2026
530	Andrea Regina Justino Pereira Martins	Babá de Creche	0765/2016	02/02/2026 a 01/05/2026
7029	Miguel Angelo da Silveira Coelho	Técnico de Prótese Dentária	1526/2025 (Situação Especial de Aposentadoria)	02/01/2026 a 30/09/2026
7113	Karine de Almeida Abreu	Oficial Administrativo	1876/2016	02/01/2026 a 01/04/2026
7754	Veronica Maria Guitton Nogueira	Médico Pediatra	1877/2023	02/01/2026 a 01/04/2026
7156	Heleo Michael Martins da Silva	Bombeiro Hidráulico	1059/2023	01/02/2026 a 01/05/2026

CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016:

Matrícula	Servidor	Cargo	Processo
8109	AURISSANDRA MARIA AMORIM FONSECA	Professor Auxiliar de Educação Infantil	284/2026
8227	EGLEY AMAROLINA PEREIRA CARVALHO	Professor Mediador - PNE	579/2026
8133	DARLAN DA CRUZ SOUZA	Professor Mediador - PNE	883/2026

Ricardo de Souza Maciel
Secretário de Administração
Matrícula:972



CME-Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 02/2025

INTERESSADO (A): FAG – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, AMPARO À PESQUISA, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE TANGUÁ.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS.

Solicita autorização para a execução de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de forma Concomitante/Subsequente na modalidade presencial, conforme estabelecido na Deliberação CEE Nº388/2020 e nos trâmites do Processo SEI Nº 030003/000029/25.

CONSELHEIRA: Vilma Sodré Melo

I- INFORMAÇÕES GERAIS

No dia 18 de junho de 2025, este colegiado, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Inovação, encaminha a solicitação acima citada para implantação dos Cursos Técnicos:

Técnico em Segurança do Trabalho – 1.200 horas,

Técnico em Estética – 1.200 horas,

Técnico em Meio Ambiente – 1.200 horas e

Técnico em Guia de Turismo – 802 horas

Cursos estes a serem ofertados pela FAG – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, AMPARO À PESQUISA, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE TANGUÁ.

O **Curso Técnico de Informática para Internet** – 1.000 horas, encaminhado a este nobre Conselho Municipal de Educação, já com o Ato autorizativo PARECER CME Nº04/23, será ofertado pela FAG em 2025/2026 de forma Concomitante na modalidade presencial, junto com os 4 cursos acima citados.

II - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Inovação de Tanguá, requereu ao Conselho Municipal de Tanguá (CME) análise de funcionamento do Curso Técnico de Informática para Internet e a autorização dos Cursos Técnicos: Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Estética, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Guia de Turismo. Trata-se de Cursos Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – com carga horária atendendo o CNCT – Catálogo

Nacional de Cursos Técnicos – 4ª Edição. A proposta foi apresentada pelos representantes da SEME/SECTI no dia 18 de junho de 2025. O CME analisou a matéria, reuniu-se para esclarecimento do voto.

III – MÉRITO

O processo encontra-se instruído com a documentação regular, demonstrando a forma organizada e as normas para a condução do Curso. A avaliação da proposta do Curso observa as dimensões de trabalho e seus possíveis impactos sociais, em relação a contextualização do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, Concomitância/Subsequente. A gestão e a missão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertado pela FAG – Fundação de Educação Profissional e Tecnológica, Amparo à Pesquisa, Políticas Sociais e Desenvolvimento Socioeconômico de Tanguá, atende a organização didática- pedagógica, administrativa, organização técnica e perfil dos docentes, atendendo a Deliberação CEE Nº 388/2020.

-Organização didático-pedagógica e administrativa: Os Cursos estão sendo ministrados de acordo com as exigências do CNCT - Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos 4ª Edição, a Lei Nº 11.741 de 16 de julho de 2008, Lei Nº 12.513/11, em relação a carga horária e aos componentes curriculares. Por meio da Resolução CNE/CEB Nº 02 de 15 de dezembro de 2020 que disciplina a oferta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio a fim de orientar e informar às instituições de ensino, aos estudantes, às empresas e à sociedade em geral sobre o planejamento dos Cursos e suas correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas. Constam no processo a justificativa do Estágio Profissional Supervisionado obrigatório para o Curso Técnico em Estética e explica a realização das Visitas Técnicas, orientadas que serão acrescidas à carga horária total do Cursos Técnicos: Informática para Internet, Guia de Turismo, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho. As Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos estão em conformidade com as legislações em vigor, registradas em cartório e publicadas no Diário Oficial de Tanguá, Edição Nº 934 - 14 de abril de 2025(Técnico em Estética e Técnico de Informática para Internet) e Edição Nº 920 de 25 de março de 2025(Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Guia de Turismo). Apresentadas a este CME junto com os referidos Planos de Cursos, o perfil dos estudantes, analisados para a conclusão dos cursos (Competências) e respectivas certificações/diplomas, atendendo as expectativas da execução dos referidos Cursos e Legislações vigentes.

-Organização Técnica e Docente: O corpo Técnico é formado por profissionais com qualificação na área e os seus currículos e habilitações comprovam a formação acadêmica exigida para tal. Ficou explicitado no processo que o quadro técnico está bem estruturado pela FAG de acordo com a Deliberação CEE Nº388/2020. Em consonância com a LDB-9394/96. Artigo 36-V - formação Técnica e Profissional, organizada de acordo com os Eixos Tecnológicos e as Áreas Tecnológicas definidos nos termos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Profissional e Tecnológica, observados o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) referido no § 3º do Art. 42-A e o disposto nos Artigos. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

-Instalações Físicas e Infraestrutura: A FAG – Fundação de Educação Profissional e Tecnológica, Amparo à Pesquisa, Políticas Sociais e Desenvolvimento Socioeconômico de Tanguá, instituída pela Lei Municipal Nº 1350 publicada em 14 de janeiro de 2022, CNPJ Nº 48.907.389/0001-80, situada à Rua Dezenove de Novembro, Nº60 – Salas: 202, 208, 209, 2010, 211, 212, 213 e 2014 – Centro Tanguá/RJ, CEP: 24.890-000, órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Tanguá, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia Trabalho e Inovação, funcionará em prédio próprio e consta com a estrutura necessária para ofertar os Cursos pretendidos e com acessibilidade para PCDs - Pessoas com Deficiência.

IV- VOTO DO RELATOR

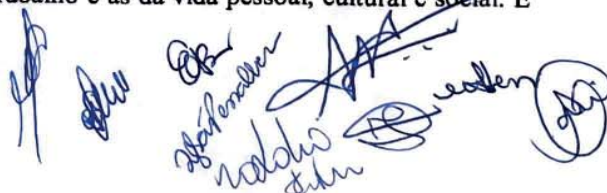
A Educação Profissional Técnica de Nível Médio ministrada pela FAG é entendida como um conjunto de ações que buscam articular os princípios e aplicações dos conhecimentos tecnológicos à ciência, à técnica, à cultura do saber/fazer e às atividades produtivas. Esse tipo de formação é imprescindível para o desenvolvimento social da nação, sem perder de vista os interesses das comunidades locais e suas inserções no mundo cada vez definido pelos conhecimentos tecnológicos, integrando o saber e o fazer por meio de uma reflexão crítica das atividades da sociedade atual, em que novos valores reestruturam o ser humano. Assim, a FAG não está restrita a uma formação meramente profissional, mas contribui para a iniciação na ciência, nas tecnologias, nas artes e na promoção de instrumentos que levem à reflexão sobre o mundo, como consta nos documentos apresentados ao CME – Conselho Municipal de Educação.

O presente processo tem por objetivo autorizar a implantação dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio requeridos pela FAG- Fundação de Educação Profissional e Tecnológica, Amparo à Pesquisa, Políticas Sociais e Desenvolvimento Socioeconômico de Tanguá, para executar conforme estabelecido nos trâmites do Processo SEI Nº 030003/000029/2025. Observa-se no relatório de avaliação os documentos apresentados tiveram avaliação satisfatória. Sendo assim, tendo a FAG preenchido os requisitos legais, demonstrando mérito esta Conselheira se manifesta favoravelmente ao seu credenciamento. Conselheira Vilma Sodré Melo

V – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

Aprovamos por unanimidade o voto do Relator e a partir da análise desta proposta, este Conselho Municipal de Educação delibera favoravelmente pela implantação dos Cursos Técnicos (Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio na modalidade presencial), solicitada nesse pleito.

A Educação Profissional, na LDB -9394/96, não substitui a Educação Básica e nem com ela concorre. A valorização de uma não representa a negação da importância da outra. A melhoria da qualidade da Educação Profissional pressupõe uma Educação Básica de qualidade e constitui condição indispensável para o êxito num mundo pautado pela competição, inovação tecnológica e crescentes exigências de qualidade, produtividade e conhecimento. Quando competências básicas passam a ser cada vez mais valorizadas no âmbito do trabalho, e quando a convivência e as práticas sociais na vida cotidiana são invadidas em escala crescente por informações e conteúdos tecnológicos, ocorre um movimento de aproximação entre as demandas do trabalho e as da vida pessoal, cultural e social. É



esse movimento que dá sentido à articulação proposta na lei entre Educação Profissional e Ensino Médio. A articulação das duas modalidades educacionais tem dois significados importantes. De um lado afirma a comunhão de valores que, ao presidirem a organização de ambas, compreendem também o conteúdo valorativo das disposições e condutas a serem constituídas em seus alunos. De outro, a articulação reforça o conjunto de competências comuns a serem ensinadas e aprendidas, tanto na Educação Básica quanto na Profissional. Mas sobre essa base comum – axiológica e pedagógica – é indispensável destacar as especificidades da Educação Profissional e sua identidade própria. Esta se expressa também em dois sentidos. O primeiro diz respeito ao modo como os valores que comunga com a Educação Básica operam para construir uma Educação Profissional eficaz no desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. O segundo refere-se às competências específicas a serem constituídas para a qualificação e a habilitação profissional nas diferentes áreas. A identidade da Educação Profissional não prescinde, portanto, da definição de princípios próprios que devem presidir sua organização institucional e curricular. Mas, na sua articulação com o Ensino Médio a Educação Profissional deve buscar como expressar, na sua especificidade, os valores estéticos, políticos e éticos que ambos comungam. O Art. 31 do Decreto Federal nº 3.298, de dezembro de 1999, orientada a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participe da vida comunitária e social. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como forma de garantia de condições de igualdade plena a todos os cidadãos, no Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização em seu Inciso II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Concluimos a análise de seu processo e proposta, contudo cabe a este CME a aprovação dos referidos cursos para serem ofertados pela FAG(Fundação de Educação Profissional e Tecnológica, Amparo à Pesquisa, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sócio Econômico de Tanguá), instituído pela Lei Municipal nº 1350 publicada em 14 de janeiro de 2022, CNPJ nº 48.907.389/0001-80, situada à Rua Dezenove de Novembro, Nº60 – Sala:202, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214 – Centro Tanguá/RJ, CEP:24.890-000, órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Tanguá, vinculada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e integrada ao Sistema de Ensino Municipal, a ofertar os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Tanguá, 18 de junho de 2025.

REUNIÃO CONSELHO PLENO PARA DELIBERAÇÃO DO PROCESSO SEI Nº 030003/000029/2025 APROVADO EM 18/06/2025.

Marcele de Almeida Millen

Marcele de Almeida Millen
Representante de Professores
Presidente CME Tanguá

Nathalia de Almeida Feiten

Nathalia de Almeida Feiten
Representante Professores

Elisângela da Rocha Borges Pereira

Elisângela da Rocha Borges Pereira
Representante Conselho Escolar

Leticia Alfradique Ayres Bittencourt

Leticia Alfradique Ayres Bittencourt
Representante do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação

Vilma Sodrê Melo

Vilma Sodrê Melo
Representante Secretaria Municipal de Educação

Anderson Moreno Lisboa

Anderson Moreno Lisboa
Representante Sindicato dos Professores

Aline Barboza Faria

Aline Barboza Faria
Representante Escolas Privadas

Jessica Pery Vieira dos Santos

Jessica Pery Vieira dos Santos
Representante Sindicato dos Professores

Viviane Gomes de Sá Penalber

Viviane Gomes de Sá Penalber
Representante Pais e Alunos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 288, DE 19 DE MAIO DE 2026

Institui o Comitê Gestor de Governança Digital do Município de Tanguá, define sua composição e atribuições, atribuindo-lhe a coordenação centralizada do cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da Fiscalização nº 18/2025, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido em 23 de fevereiro de 2026 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE/RJ nº 224.058-1/2025, comunicado por meio do Ofício PRS/SSE/CGC nº 3.809/2026, da Subsecretaria das Sessões, decorrente da Fiscalização nº 18/2025 da Coordenadoria de Auditoria em Políticas de Tecnologia da Informação, que verificou a adoção de controles de segurança da informação em todas as 91 prefeituras jurisdicionadas;

CONSIDERANDO que os achados constantes do referido relatório de fiscalização, relacionados à Segurança Cibernética Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), em especial o art. 6º, incisos II e III, que impõe ao Poder Público assegurar a disponibilidade, a autenticidade e a integridade da informação, bem como a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), em especial os arts. 6º, inciso VII, 46, 47 e 50, § 2º, inciso I, alíneas "a" e "d", que exigem da Administração Pública a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para aumento da eficiência da administração pública por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.069, de 26 de junho de 2024 (Estratégia Nacional de Governo Digital — ENGD), art. 9º, inciso IV, bem como a Portaria SGD/MGI nº 4.248, de 26 de junho de 2024, item 4.1, que recomenda aos entes federados instituir estrutura de governança de segurança cibernética;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, itens 5.1, 5.2, 5.3, 6.1 e 8, e os Controles CIS versão 8.1, adotados como referência técnica pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Ato Normativo TCE-RJ nº 234/2023 e os Acórdãos TCE-RJ nº 10.168/2023-PLENV, nº 36.218/2023-PLENV e nº 18.601/2024-PLENV, que determinam aos órgãos jurisdicionados a elaboração de Política de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, com a urgência exigida pelo caso, instância colegiada de coordenação intersetorial para conduzir, em caráter centralizado, o cumprimento das determinações e a avaliação das recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Governança Digital do Município de Tanguá — CGGD, instância colegiada de caráter deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de:

I — coordenar, de forma centralizada e intersetorial, a governança digital, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e a transformação digital no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II — promover, monitorar e aprovar as medidas necessárias ao integral cumprimento das DETERMINAÇÕES e à avaliação e implementação das RECOMENDAÇÕES do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da Fiscalização nº 18/2025 (Processo TCE/RJ nº 224.058-1/2025);

III — exercer, durante a fase de cumprimento das medidas determinadas pelo Tribunal de Contas, a função de canal único de comunicação institucional entre o Município de Tanguá e o referido órgão de controle externo, no que se refere ao tema da auditoria em políticas de tecnologia da informação;

IV — Apreciar e Deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) bienal;

V — Apreciar e Deliberar sobre processos de aquisição ou contratação que envolvam equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Tanguá;

VI — Apreciar e deliberar sobre disponibilidade e, em especial, sobre indisponibilidade de sistemas críticos (folha, arrecadação, saúde), incluindo atribuição de convocação de contratados para esclarecimentos sobre incidentes de segurança (Achado 1 do TCE);

VII — Apreciar e deliberar sobre a política de descarte de equipamentos e mídias magnéticas.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III, todas as manifestações dirigidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro relativas ao Processo TCE/RJ nº 224.058-1/2025 serão submetidas previamente à aprovação do Comitê e subscritas pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele expressamente designada.

Art. 2º O Comitê Gestor de Governança Digital tem como objetivos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

- I — assegurar, no Poder Executivo Municipal, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, articulados com a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações sob a guarda da Administração;
- II — instituir, no prazo deste Decreto, a estrutura mínima de governança de segurança da informação exigida pela Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, pela Estratégia Nacional de Governo Digital e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- III — supervisionar a elaboração, aprovação, publicação, revisão e fiscalização do cumprimento da Política Municipal de Segurança da Informação — POSI;
- IV — supervisionar a elaboração e a implementação do Programa Municipal de Governança em Privacidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V — coordenar a interlocução intersetorial entre Secretarias Municipais, autarquias, fundações e demais entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta no que se refere à governança digital, promovendo a interoperabilidade de sistemas e o compartilhamento de bases de dados entre as pastas, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e os princípios da Estratégia Nacional de Governo Digital;
- VI — aprovar a estratégia, o cronograma e a alocação de recursos para a implementação das medidas técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações do Município no campo da tecnologia da informação;
- VII — supervisionar a transição entre a fase atual de instituição da governança e a operação ordinária da Política Municipal de Segurança da Informação.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança Digital — CGGD será composto por 5 (cinco) membros titulares, com os respectivos suplentes, indicados pelas seguintes pastas:

- I — Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Inovação — SECTI, que exercerá a Coordenação Técnica do Comitê;
- II — Secretário Municipal de Governo — SEMGOV;
- III — Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, que exercerá a Presidência do Comitê;
- IV — Controlador Geral do Município — CGM;
- V — Procurador Geral do Município — PGM.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão formalmente designados por Portaria do Prefeito Municipal a ser editada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º O exercício das funções de membro do Comitê é considerado de relevante interesse público, não remunerado, e prefere às demais atividades administrativas ordinárias.

§ 3º Os membros do Comitê poderão convocar, em caráter consultivo e sem direito a voto, servidores municipais, prestadores de serviço técnico e representantes das demais Secretarias afetadas pela matéria em deliberação, em especial das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Fazenda e Administração, em razão do volume de dados pessoais por elas tratados.

§ 4º Quando da transição prevista no art. 12 deste Decreto, a composição do Comitê poderá ser ampliada por decreto específico, mediante incorporação permanente de representantes das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

Secretarias Municipais referidas no § 3º e do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), na hipótese de seu desmembramento da Coordenação Técnica.

§ 5º Os suplentes deverão, preferencialmente, possuir perfil técnico ou formação em Tecnologia da Informação, Direito Público, Gestão de Dados ou áreas correlatas, de modo a assegurar a continuidade das deliberações técnicas do Comitê na ausência dos respectivos titulares.

CAPÍTULO III — DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Governança Digital — CGGD, no exercício de sua finalidade, em estrita observância às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

I — Quanto ao cumprimento da DETERMINAÇÃO do TCE-RJ — Achado 1 da Fiscalização nº 18/2025:

- a) propor ao Prefeito Municipal a nomeação do Gestor de Tecnologia da Informação do Município;
- b) propor ao Prefeito Municipal a nomeação do Gestor de Segurança da Informação do Município, observada a segregação funcional em relação ao Gestor de TI;
- c) propor ao Prefeito Municipal a instituição do Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação — CSIRT-Tanguá, responsável pela análise e tratamento de riscos relacionados à segurança da informação;
- d) constituir e supervisionar o funcionamento do Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação, com reuniões periódicas e atas devidamente registradas, conforme exigência expressa do Acórdão do TCE-RJ;
- e) elaborar, submeter à aprovação do Prefeito Municipal e supervisionar a aplicação da Política Municipal de Segurança da Informação — POSI, a ser instituída por decreto municipal, elaborada considerando a natureza e o contexto organizacional, definindo princípios, diretrizes, procedimentos e responsabilidades, a ser revisada, no máximo, a cada 4 (quatro) anos.

II — Quanto à RECOMENDAÇÃO do TCE-RJ — Achado 2 (gestão de contas e controle de acesso de usuários):

- a) supervisionar a elaboração de inventário de contas de usuários;
- b) supervisionar a elaboração da política de senhas com regras de senhas fortes, uso de autenticação multifator (MFA) e senhas exclusivas;
- c) supervisionar a implementação de procedimentos para desabilitar contas inativas, observado o prazo recomendado de 45 (quarenta e cinco) dias dos Controles CIS versão 8.1;
- d) supervisionar a definição de procedimentos para restringir privilégios de administrador apenas a contas e atividades estritamente necessárias;
- e) supervisionar o estabelecimento de procedimentos formais para concessão e revogação de acessos;
- f) supervisionar a implementação de autenticação multifator (MFA) para acessos realizados fora da rede interna da Prefeitura, bem como para contas com permissões de administração.

III — Quanto à RECOMENDAÇÃO do TCE-RJ — Achado 3 (gestão de configuração de equipamentos e softwares):

- a) supervisionar a criação e manutenção de inventário atualizado de equipamentos de TI;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

- b) supervisionar a criação e manutenção de inventário atualizado de softwares;
- c) supervisionar o estabelecimento de procedimentos para tratar equipamentos e softwares não autorizados encontrados na rede;
- d) supervisionar o estabelecimento de processo de configuração segura de equipamentos e softwares, incluindo procedimentos para desabilitar contas de administrador padrão;
- e) supervisionar a definição de política de bloqueio automático de sessão após determinado tempo sem uso dos equipamentos;
- f) supervisionar a implementação de firewall para proteção da rede interna municipal.

IV — Quanto à RECOMENDAÇÃO do TCE-RJ — Achado 4 (proteção de dados):

- a) supervisionar a criação e manutenção de inventário de dados com registro de responsáveis e grau de sigilo e sensibilidade;
- b) supervisionar o estabelecimento de lista de controle de acesso a dados baseada no princípio do privilégio mínimo;
- c) supervisionar a elaboração de política de gestão de dados, com definição de tempo de retenção, classificação com grau de sensibilidade e forma de descarte de acordo com o grau de sigilo;
- d) supervisionar a realização de análise de viabilidade de implementação de criptografia em dispositivos de usuários que armazenam dados sensíveis.

V — Quanto à governança digital e à proteção de dados pessoais (LGPD e Lei do Governo Digital):

- a) coordenar a tramitação, a revisão e o encaminhamento do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) coordenar a tramitação, a revisão e o encaminhamento do Decreto Municipal de Regulamentação do Uso de Assinaturas Eletrônicas (Lei Federal nº 14.063/2020), Processo Administrativo nº 486/2025;
- c) coordenar a tramitação, a revisão e o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal de Regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), Processo Administrativo nº 1.426/2024;
- d) propor a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- e) supervisionar a publicação, no portal eletrônico oficial do Município, da Página Institucional de Privacidade e LGPD, conforme as boas práticas adotadas pela Administração Pública Federal e Estadual.

VI — Quanto à comunicação com órgãos de controle e à transparência em incidentes:

- a) atuar como canal único de interlocução institucional com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no que tange à Fiscalização nº 18/2025;
- b) elaborar e submeter ao Prefeito Municipal relatórios periódicos de cumprimento das determinações e recomendações;
- c) registrar e dar publicidade às medidas adotadas, observada a Lei Federal nº 12.527/2011;
- d) aprovar e supervisionar a aplicação de Protocolo de Comunicação e Transparência em Incidentes de Segurança da Informação, contemplando os deveres de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, aos titulares de dados pessoais afetados e ao Tribunal de Contas do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 e em articulação com a futura lei municipal de aplicação da LGPD.

VII — Quanto à organização interna:

- a) elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus membros;
- b) deliberar sobre casos omissos relativos à governança digital, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

VIII — Quanto à infraestrutura tecnológica e ao planejamento de TI:

- a) apreciar, deliberar e supervisionar a execução do Programa de Governança de TI e Segurança da Informação elaborado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Inovação — SECTI, incluindo a alta disponibilidade (cluster de servidores), a segurança de borda (firewall NGFW), a segmentação de rede (VLANs), o sistema de gestão de identidade e autenticação multifator (IAM/MFA), o armazenamento e backup criptografados, o monitoramento centralizado (SIEM) e os testes de aceite (failover, restauração e *pentest*);
- b) deliberar sobre o modelo de contratação das soluções tecnológicas necessárias ao cumprimento das medidas determinadas e recomendadas pelo Tribunal de Contas, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia manifestação técnica da SECTI e jurídica da Procuradoria Geral do Município;
- c) aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação — PDTI bienal do Município, observada a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

IX — Quanto à medição e à transparência do cumprimento:

- a) supervisionar, ao final de cada ciclo de 90 (noventa) dias, o recálculo do Índice de Segurança Cibernética Básica — iSegCiberBase, com base na mesma metodologia adotada pela Coordenadoria de Auditoria em Políticas de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na Fiscalização nº 18/2025, registrando-se a evolução do nível de maturidade do Município, com o objetivo expresso de superar progressivamente o nível "Inexpressivo" aferido no exercício de 2025;
- b) elaborar e tornar público o Plano de Cumprimento Integrado das determinações e recomendações do TCE-RJ, com cronograma, responsáveis, marcos verificáveis e indicadores objetivos de progresso;
- c) determinar a publicação, na Página Institucional de Privacidade e Governança Digital a ser disponibilizada no portal eletrônico oficial do Município, das atas das reuniões, do Plano de Cumprimento Integrado, dos relatórios de progresso e dos indicadores de maturidade aferidos.

CAPÍTULO IV — DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Gestor de Governança Digital reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto, e, posteriormente, em periodicidade mensal, podendo, em qualquer caso, ser convocado extraordinariamente pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigida a presença de pelo menos 3 (três) membros para abertura dos trabalhos, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 7º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, contendo:

- I — identificação dos presentes;
- II — pauta deliberada;
- III — síntese das discussões;
- IV — deliberações tomadas, com identificação dos responsáveis e dos prazos para a respectiva execução.

§ 1º As atas serão assinadas por todos os presentes e ficarão arquivadas em repositório institucional mantido pela Coordenação Técnica pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A formalização das atas, em atendimento à exigência expressa do Acórdão TCE-RJ no Processo nº 224.058-1/2025 (Achado 1), constitui requisito de validade dos atos do Comitê.

§ 3º As atas serão publicadas na Página Institucional de Privacidade e Governança Digital a ser disponibilizada no portal eletrônico oficial do Município, observado eventual sigilo justificado nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 8º O apoio administrativo, logístico e de secretariado executivo do Comitê será prestado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Inovação — SECTI, sob a responsabilidade direta da Coordenação Técnica.

CAPÍTULO V — DA PRIMEIRA REUNIÃO E DO PLANO DE TRABALHO INICIAL

Art. 9º A primeira reunião do Comitê Gestor de Governança Digital será realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto e terá, obrigatoriamente, a seguinte pauta:

- I — posse dos membros titulares e suplentes;
- II — apreciação e deliberação sobre a minuta do Decreto Municipal da Política de Segurança da Informação — POSI;
- III — apreciação e deliberação sobre a minuta do Decreto Municipal de Regulamentação da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- IV — apreciação e deliberação sobre a minuta do Decreto Municipal de Regulamentação do Uso de Assinaturas Eletrônicas (Lei Federal nº 14.063/2020 — PA 486/2025);
- V — aprovação do Plano de Cumprimento Integrado das determinações e recomendações do TCE-RJ, contendo cronograma de execução, responsáveis e marcos verificáveis;
- VI — aprovação do Cronograma de elaboração das Normas Operacionais previstas na futura POSI;
- VII — apreciação e ratificação, no que couber, do conteúdo do Ofício a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro comunicando a instituição deste Comitê e ratificando o pedido de dilação de prazo formulado pela Subcontroladoria Geral do Município (Ofício nº 09/2026-CGM, de 04/05/2026).

Art. 10. As deliberações da primeira reunião serão consignadas em ata e encaminhadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica, e, em seguida, ao Prefeito Municipal para edição dos atos normativos necessários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Enquanto não nomeados o Gestor de Tecnologia da Informação, o Gestor de Segurança da Informação e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), as competências a eles correspondentes serão provisoriamente exercidas pela Coordenação Técnica do Comitê.

Art. 12. A função do Comitê como Gabinete de Crise centralizador, com a composição enxuta prevista no art. 3º deste Decreto, vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada por igual período mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

§ 1º Antes do encerramento do prazo previsto no caput e antes da eventual ampliação da composição do Comitê, este apresentará ao Prefeito Municipal Relatório de Maturidade Digital consolidado, contendo, no mínimo:

I — síntese das medidas adotadas em cumprimento à DETERMINAÇÃO e às RECOMENDAÇÕES do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da Fiscalização nº 18/2025;

II — recálculo do Índice de Segurança Cibernética Básica — iSegCiberBase, na forma do art. 4º, IX, "a", deste Decreto, com comparação ao resultado original aferido pelo TCE-RJ no exercício de 2025 e indicação do nível de maturidade alcançado;

III — diagnóstico das medidas pendentes e cronograma de continuidade;

IV — recomendação fundamentada quanto à conveniência de manutenção, prorrogação ou encerramento do regime de Gabinete de Crise, bem como quanto à composição definitiva do Comitê.

§ 2º Findo o prazo previsto no caput, o Comitê continuará a operar como instância permanente de governança digital, podendo ter sua composição ampliada nos termos do art. 3º, § 4º deste Decreto, à luz do Relatório de Maturidade Digital previsto no § 1º.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão prestar, no prazo de 10 (dez) dias contados de cada solicitação, todas as informações requeridas pelo Comitê para o exercício de suas atribuições.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, podendo ser objeto de remanejamento, observada a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Comitê Gestor, com prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 19 de maio de 2026.

André Paixão
- Prefeito Municipal -

PORTARIA CONJUNTA Nº 14/2026 – SEMOSP/SEMASDEH

Dispõe sobre a convocação para a etapa de validação documental e entrevistas, no âmbito do projeto setorial “POT - Cuidando da Cidade”, e dá outras providências.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de julho de 2021, que institui o Programa Operação Trabalho no Município de Tanguá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108, de 22 de julho de 2022, que regulamenta o Programa Operação Trabalho no município de Tanguá;

CONSIDERANDO o disposto nas portarias que disciplinam a operacionalização do Programa Operação Trabalho e do Projeto Setorial ‘POT – Cuidando da Cidade’ no âmbito das Secretarias envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das etapas do processo seletivo instaurado por meio da Portaria Conjunta nº 011/2026;

CONSIDERANDO que as fases posteriores à inscrição possuem natureza técnica, procedimental e eliminatória, condicionadas à comprovação dos requisitos previstos na legislação aplicável;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições realizadas no âmbito do Projeto Setorial “POT – Cuidando da Cidade”, vinculadas ao Programa Operação Trabalho – POT, efetuadas no

período compreendido entre 08h00 do dia 13 de maio de 2026 e 17h00 do dia 15 de maio de 2026, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Ficam convocados para as etapas de validação documental e entrevista técnica os inscritos que atendam aos critérios previstos no art. 3º da Portaria Conjunta nº 011/2026, conforme relação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º A etapa de validação documental e entrevistas ocorrerá no dia 21 de maio de 2026, no período das 08:00h às 16:00h, no Espaço Cultural Ana Maria Gac, localizado à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 1.040, Centro, Tanguá.

§1º A convocação para esta etapa não garante ao inscrito o direito ao preenchimento de vaga no programa, se tratando de etapa de conferência documental dos critérios de participação e priorização e avaliação técnica através de entrevista.

§2º O inscrito deverá se apresentar, munido da documentação obrigatória e complementar necessária, original e cópia, no dia e horário mencionado no caput deste dispositivo.

Art. 4º A etapa de validação documental destina-se à conferência das informações declaradas no ato da inscrição, mediante verificação da documentação apresentada pelo inscrito.

Parágrafo único. A ausência de documentação obrigatória, bem como a constatação de inconsistências, incompatibilidades ou informações inverídicas, implicará o indeferimento da continuidade do inscrito no processo seletivo, sem prejuízo de futura participação em outros projetos vinculados ao Programa Operação Trabalho – POT.

Art. 5º Os inscritos com documentação validada serão submetidos à entrevista de perfilamento, de natureza técnica e avaliativa, destinada à análise do perfil e da compreensão do inscrito quanto à natureza, objetivos e funcionamento do Programa Operação Trabalho – POT.

§1º A entrevista observará instrumento técnico padronizado elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação.

§2º A análise compreenderá aspectos relacionados à compreensão do Programa, habilidades básicas, perfil comportamental, motivação e adequação às atividades previstas.

§3º A não aderência identificada na entrevista implicará a não convocação do inscrito para o ingresso imediato no projeto setorial, sem prejuízo de sua participação em futuros projetos ou chamamentos do Programa Operação Trabalho, observado o interesse público e a disponibilidade de vagas.

Art. 6º Após a conclusão das etapas previstas nesta Portaria, será publicada no Diário Oficial do Município a relação final dos convocados para preenchimento das vagas disponíveis, observados os critérios legais, classificatórios e a compatibilidade técnica com o Projeto Setorial.

Art. 7º Os beneficiários convocados deverão participar de capacitação inicial obrigatória, promovida pelas Secretarias responsáveis, ocasião em que será realizada a assinatura do Termo de Compromisso, condição indispensável para o ingresso efetivo no Programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 19 de maio de 2026.

Anderson Silva de Souza

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Hezimara Duarte da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação

ANEXO I: Lista de Documentos - Etapa de Validação Documental e Entrevistas**LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

CRITÉRIO	DOCUMENTO
Residência	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de residência ou declaração do CRAS ou declaração do posto de saúde; • Declaração de residência.
Desemprego	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho; • CNIS.
Renda	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovantes de renda (contracheques, declaração do empregador, recibos); • Extrato do Bolsa Família.
Identificação Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • CPF; • Documento de identificação com foto (CNH, RG, CTPS) ou certidão de nascimento; • Duas fotos 3x4; • Formulário de Cadastro do CadÚnico (dataprev), folha resumo;

LISTA DE DOCUMENTOS CLASSIFICATÓRIOS

CRITÉRIO	DOCUMENTO
Morador de rua processo de reinserção	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão ou declaração do CRAS.
Filhos até 23 meses em desnutrição	<ul style="list-style-type: none"> • Laudo médico ou relatório de unidade de saúde.
Família monoparental	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de nascimento dos menores;
Dependentes idosos/PCD	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de nascimento ou CPF e RG; • Laudo médico ou comprovante de BPC;
Dependente menor sob medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> • Termo judicial.
Moradia insalubre	<ul style="list-style-type: none"> • Laudo, visita técnica, declaração do CRAS;
Pessoa com deficiência	<ul style="list-style-type: none"> • Laudo médico.

(PCD)	
Egresso do sistema penitenciário	<ul style="list-style-type: none"> • Documento judicial.
Experiência anterior na área	<ul style="list-style-type: none"> • CTPS ou declaração do empregador.

ANEXO II: Convocação - Etapa de Validação Documental e Entrevistas

NOME	CPF
ALAIR BENTO	015.***.***-99
ALEX DOS SANTOS PEREIRA	116.***.***-98
ARENILDO JUSTO BRAZ	095.***.***-06
ARTHUR PERES DA SILVA	225.***.***-90
BRUNO QUEIROZ LOPES	200.***.***-59
BRUNO RODRIGUES DE LIMA	141.***.***-23
BRUNO VIANA PEREIRA	138.***.***-66
CARLOS ALBERTO RANGEL	123.***.***-70
CARLOS EZILDO DE SOUZA COELHO	835.***.***-34
CLAUDIO CONCEICAO DO AMARAL	022.***.***-83
CLAUDIO FERNANDES PEREIRA	083.***.***-40
CLEITON MACHARETH DE CARVALHO	155.***.***-36
COSME FERNANDES	103.***.***-42
DAVID DE LIMA	024.***.***-77
DIEGO DO CARMO GOMES	140.***.***-47
DIONATAN WILLIAN DA CONCEICAO MEIRA	122.***.***-55
DOUGLAS ALVES DOS SANTOS	063.***.***-01
DOUGLAS ARAUJO SOUZA	109.***.***-51
EDIMAR ALVES DA SILVA	095.***.***-19
EDUARDO ABREU DA SILVA	115.***.***-89
EDUARDO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	143.***.***-03
ELIAS DA CONCEICAO ARAUJO	006.***.***-65
EMERSON BATISTA DE OLIVEIRA	453.***.***-89
ERIK GOMES FONSECA	000.***.***-00
ERNANI MELO PINHEIRO	026.***.***-40
EVERTON FERREIRA DE SOUZA	174.***.***-74
EZEQUIAS DA SILVA ROCHA	067.***.***-88
FABIANO CUSTODIO RODRIGUES	133.***.***-97
FABILAN SALGADO DA SILVA	179.***.***-29
FABIO LOPES DE PAULA	170.***.***-99
FABIO NEVIS RODRIGUES	087.***.***-55

FERNANDO FERREIRA COSTA	095.***.***-61
GABRIEL BATISTA SILVEIRA	028.***.***-35
GABRIEL GOMES MONTES	198.***.***-28
GABRIEL MUNIZ CELESTINO	146.***.***-14
GABRIEL SILVA VELASCO	219.***.***-65
GABRIELL JOSE DA SILVA TAVARES	217.***.***-11
GIDEAO DA CRUZ XAVIER PEREIRA	159.***.***-73
GILCIMAR BERNARDO JUNIOR	160.***.***-36
GUSTAVO DA SILVA FERNANDES	170.***.***-03
ILCINEI SILVA RIBEIRO	106.***.***-09
IVO PINTO FARIA FILHO	000.***.***-92
JACSON ALMEIDA	066.***.***-94
JEFFERSON DA CONCEICAO CASTRO	155.***.***-71
JOSE CARLOS MARINS DE OLIVEIRA	111.***.***-60
JOSE LUIS DA SILVA	993.***.***-53
JUAREZ PINHEIRO COSTA JUNIOR	100.***.***-76
KALIMAM DE OLIVEIRA DA SILVA	113.***.***-26
KAUA DA SILVA TEIXEIRA	143.***.***-92
KEVYN DAVILA DOS SANTOS	065.***.***-08
LEANDRO ALMEIDA DE LIRA	065.***.***-28
LEANDRO FERNANDES SENNA	125.***.***-06
LEANDRO PORTILHO FERREIRA	065.***.***-55
LUAN FIGUEIREDO AVILA	164.***.***-01
LUAN VIANA DOS SANTOS	175.***.***-97
LUCAS BERNARDES DE MARINS	147.***.***-56
LUCAS FREITAS PEREIRA BORGUEZOM	181.***.***-10
LUCAS SILVA MARINS	176.***.***-26
LUCIANO LAUDELINO DE OLIVEIRA	105.***.***-30
LUIS EDUARDO DA SILVA	223.***.***-54
LUIZ CLAUDIO DA SILVA FRANCO MARINHO	107.***.***-67
LUIZ FERNANDO RODRIGUES	165.***.***-10
MARCOS ANTONIO CONCEICAO DE OLIVEIRA	075.***.***-26
MARCOS ANTONIO GOMEZ PANDO	006.***.***-96
MARCUS V C GOMES	114.***.***-97
MARUKIM PEIXOTO	074.***.***-01
MATHEUS DA SILVA FERNANDES	170.***.***-70
MATHEUS SILVA MONTEIRO	065.***.***-31
MAXIMO COSTA LIMA	094.***.***-18
MICHEL CARLOS QUINTANILHA VALENTIM	053.***.***-09
MOZER CARVALHO DA CONCEICAO FIGUEIREDO	155.***.***-41
NELSON RODRIGUES DE LIMA	162.***.***-83
NICOLAS ALVES DOS SANTOS	196.***.***-30
NIELSON AZEVEDO DE OLIVEIRA	177.***.***-94

NOEL COSTA DOS SANTOS	115.***.***-39
OSIMAR DE LACERDA	012.***.***-80
PATRICK MARINS AMARAL	156.***.***-50
PAULO CESAR QUEIROZ MARTINS	032.***.***-67
PAULO ROBERTO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR	126.***.***-57
PAULO SERGIO MIGUEL	048.***.***-89
RAFAEL VIANA PEREIRA	097.***.***-10
RAUL SANTOS DE MELO	060.***.***-30
RENATO BORGES DE SOUZA	881.***.***-91
ROBERTO ADAO DA CONCEICAO	045.***.***-11
ROGERIO LOTERIO CRISANTO	121.***.***-03
RYAN TAVARES DA COSTA SA	175.***.***-22
SAMUEL FELIZARDO SILVA E SILVA	162.***.***-54
SIDNEY CASSIANO DE OLIVEIRA	123.***.***-02
TALES BARBOSA PEREIRA	171.***.***-38
TIAGO DUARTE DO PATROCINIO	131.***.***-03
TIAGO WESLEY DE OLIVEIRA CARVALHO	188.***.***-64
UELISON DE OLIVEIRA COUTO	165.***.***-54
VALDENIR VIEIRA SANTOS	108.***.***-41
VALDIR DE SOUZA SILVA	022.***.***-92
VINICIUS BAPTISTA DINIZ	139.***.***-05
VINICIUS SILVA	126.***.***-58
VINICIUS VIANA TEIXEIRA	180.***.***-09
WAGNER LUIZ GUIMARAES DE OLIVEIRA	082.***.***-35
WARLEI FERNANDES DE OLIVEIRA	066.***.***-00
WELLERSON GLAUBER DA SILVA PESSOA	148.***.***-67
WELLIGTON MANOEL DA MATA SILVA	066.***.***-54
WESLEY DA SILVA CORREA	115.***.***-11
WILLIAN SOUSA SILVA	113.***.***-04
YAN SOUZA FELIX	179.***.***-85